



CONTRATO Nº 2603-2404/19

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura do Município de Guaraciaba do Norte/CE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Monsenhor Furtado, Nº 55, Bairro Centro – CEP: 62.380-000 – Guaraciaba do Norte-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.569.205/0001-31, representada neste ato pela Secretária/Ordenadora de Despesas, a Sra. Antonia Evani Araújo Teles Gomes, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE SANTA TEREZINHA, com endereço à Sitio Santa Terezinha, S/N, Distrito de Sussuanha, cep: 62.380-000 – Guaraciaba do Norte/CE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.829.430/0001-34, Representante JOÃO LOURENÇO NETO, CPF sob nº 135.809.653-87, doravante denominado(a) CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº CPAF 001/2024-SEDUC, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - É objeto desta contratação a Aquisição de produtos oriundos da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar dos alunos da Rede Pública do Município de Guaraciaba do Norte/CE, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº CPAF 001/2024-SEDUC, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 835.041,00 (oitocentos e trinta e cinco mil e quarenta e um reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

IT	ESPECIFICAÇÃO	UND	PROGRAMAS					QTD TOTAL	V. UNIT	V. TOTAL
			AEE	EJA	PRE	CRE	FUN			



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



5	<b>BATATA MANDIOCA (MACAXEIRA) EM PALITO</b> – produto deve ser descascado e pré-cozido de alta qualidade, tamanho e coloração uniformes, adequado para o consumo; isenta de enfermidade, parasitas, larvas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte; sem umidade externa anormal; isenta de odor e sabores estranhos. Embalagem individual do produto deverá ser entregue em sacos transparentes, resistente, com peso de 1kg.	KG	884	1.767	5.302	6.186	23.860	38.000	9,33	354.540,00
14	<b>FARINHA DE MANDIOCA</b> – farinha de mandioca branca, produto obtido dos processos de ralar e torrar a mandioca, fina, seca, branca, isenta de materiais terrosos, fungos ou parasitas e livre e umidade e fragmentos estranhos, embalagem plástica de polietileno transparente de 1kg	KG	164	260	707	456	4.713	6.300	6,27	39.501,00
19	<b>PÃO DE MANDIOCA</b> – pão caseiro de 30g cada, feito com mandioca, leite, fermento e outros, fresco de boa qualidade com miolo macio, casca e cor brilhante e homogênea. Serão rejeitados pães mal assados, queimados, amassados, achatados, aqueles com aspectos massa pesada e de característica organolépticas anormais. Os mesmo deverão estar livres de sujidades ou qualquer outros tipos de contaminantes como fungos ou bolores. Validade de 5 dias. Embalados e vedados pronto para o consumo com etiquetas contendo no mínimo, nome do produto, sabor, ingredientes, peso, data de fabricação e data de validade.	KG	983	1.563	4.944	2.741	14.269	24.500	18,00	441.000,00
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>										<b>835.041,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

FONTE DE RECURSO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA
1552000000 - Transferência de Recurso do PNAE	- 12 367 0039 2.063.0000 - Manutenção de Agricultura Familiar - AEE - 12 366 0042 2.062.0000 - Manutenção da Agricultura Familiar - Educação de Jovens e Adultos (EJA) - 12.365.0041.2.099.0000 - Manutenção da Agricultura Familiar - Pré-escola - 12 365 0041 2.055.0000 - Manutenção da Agricultura Familiar - Creche - 12 365 0041 2.056.0000 - Manutenção da Agricultura Familiar - Fundamental	3.3.90.30.00 Material de Consumo

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

*(Handwritten signatures)*



8.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução FNDE vigente, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

9.2 - Em atendimento ao disposto no art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 06 de 08/05/2020, o(a) CONTRATADO(A) compromete-se a entregar os gêneros alimentícios solicitados, exclusivamente de produção própria (fornecedores individuais), produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (grupos informais) ou produzidos pelos associados/cooperados (grupos formais), sob pena de extinção contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- Fiscalizar a execução do contrato;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2 - Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizado culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2024-SEDUC, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Resolução CD/FNDE nº 21/2021, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardando as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**



16.1 - Este contrato, desde que observada a formalização preliminar a sua efetivação, por carta consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- Por acordo entre as partes;
- Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro do exercício em que for firmado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1 - É competente o Foro da Comarca de **Guaraciaba do Norte/CE**, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Guaraciaba do Norte/CE., 26 de março de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Antonia Evani Araújo Teles Gomes**

Secretária/Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação e Cultura


  
\_\_\_\_\_  
**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE SANTA TEREZINHA**

CNPJ nº 05.829.430/0001-34

**JOÃO LOURENÇO NETO**

CPF nº 135.809.653-87

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome:

CPF: 07886166337

TESTEMUNHAS:

2. 

Nome:

CPF: 33.333.333-22

